Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R$ 373.404,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.858

Processo nº. 2011/51556-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 193/2010 firmado entre o INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO CIDADÃO e a ALEPA
Responsável: Sr. EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO, Presidente
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R$ 19.420,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.859

Processo nº. 2012/50657-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 146/2010 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE BELÉM e a ASIPAG.
Responsável: Sr. MÁRIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA - Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares com ressalva as contas no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e aplicar ao Sr. MÁRIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA, Presidente, CPF nº. 332.992.342-34, multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os artºs 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.860

Assunto: Admissões de Pessoal.
Processo n° 2008/51232-0: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – CARLOS ARTUR CARDOSO MIRANDA, ALANN GOMES DA COSTA, AMANDA TAVARES RODRIGUES, KELY NOGUEIRA GOMES, LUCIANE SANTANA LOPES, LUCIANI SAMILLY DA COSTA BARBOSA, LUCILENE DA SILVA BRITO DO ROSÁRIO, MARCELO CAUIM SILVA CORREA, MAURO HENRIQUE MACHADO MARTINS, MICHELLE CHRISTINA SANTOS AMADOR, PRISCILA MACHADO MONTEIRO, SELLEN ALESSANDRA MONTEIRO SANTOS E VINÍCIUS ANDRADE DE OLIVEIRA.
Processo n° 2013/51047-0: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – EMANUEL VITOR LIARTE DE MATOS;
Processo n° 2013/52726-8: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLAISON LUIS LOMBARDI;
Processo n° 2014/51088-3, 2014/51093-0 e 2014/51149-0: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – NILO JOSÉ LIMA DA SILVA BRANDÃO, MARCELO ALAN CARDOSO e ÂNGELA DE MIRANDA SOUZA.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, unanimemente, nos termos dos votos do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 registrar os Contratos de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.861

Processo nº. 2011/52224-1
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ADRIANA VIEIRA DA SILVA, HOSANA APARECIDA FONSECA DE SOUSA, LÍVIA OLIVEIRA DA SILVA, ROSIFRANCE DOS SANTOS ARAÚJO, ANA HILDA DE MOURA SANTOS, FRANCISCA BENILCE FERREIRA, JOCELINE MARIA SANTOS DE MEDEIROS, ORLANDINA SILVA DE SOUSA, TATIANE PEREIRA DA CRUZ, ZUILA DA SILVA CARDOSO, ALDEZITA DIAS DOS SANTOS, SIMARA CARVALHO TELES, ELENICE GOMES DA SILVA, MARILMA DA COSTA PEREIRA, JOÃO PEDRO DA SILVA BENTES, MARIA VILANE FERREIRA DO NASCIMENTO, MARINES RIBEIRO DA SILVA, TÂNIA MARIA SERRA SANTOS, MARIA SOARES ALBUQUERQUE, ROSILDA ALVES ABREU LIMA, IVANEIDE ARAÚJO DA SILVA, DANIELLE SUZANE LIMA DA GAMA, WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ZÉLIA COSTA DE OLIVEIRA, ANTÔNIA RIBEIRO DE CARVALHO SOUSA, ADÉLIA BRANDÃO DE AGUIAR, RONEI LOURDEIRO DE OLIVEIRA, JANICE ALVES MENDES, ELISSSANDRA DE SOUZA, PAMAMPRERE RIKPARARE KREJAHUIRE KAMHARE, KWYIPYKITIRE AHKITKMYI JUNURE, ELISANGELA ALCIDES PEREIRA, ARIANA VILHENA, ISMAELDE MORAES OLIVEIRA, JANAINA LIRA CARNEIRO OLIVEIRA, LENI DA SILVA LUCIANO CHAVES, ROSILENE DA CONCEIÇÃO MARQUES, SEBASTIANA XAVIER GOMES, SELMA REGINA MARTINS DE SOUZA, LUZIA SANTOS DO NASCIMENTO, ADRIANE MENDES DA FONSECA, MÔNICA NAGILA MONTEIRO ALVES, CARLENE ALMEIDA SANTANA, MARCELY NASCIMENTO DE ARAÚJO, AVANIR BARBOZA SANTOS, KÁTIA SANTANA DE SOUSA, KATY SIMONE DROSDOSKY LADISLAU, GERLANES SOUSA BEZERRA, DORIANE DOS SANTOS ROCHA, LUCICLÉIA DIAS SANTOS, ALCIONE DANTAS DOS SANTOS, GENIVÂNIA MACHADO DE BRITO, ELIENE DE FÁTIMA RAMOS FEIO e LUCIDÉIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 53.862

Processo nº. 2013/53280-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:
I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ERIK DE SOUSA SOARES, ANA CAROLINA RODRIGUES PANTOJA, MÁRCIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES, NAZARENO ALVES CARNEIRO, TATIANA CALDAS DE SOUZA, JACI DE NAZARÉ LAMEIRA, ANA DOS SANTOS PANTOJA, KELLY SIMONI CHAVES LIMA, ELZANIRA GUERREIRO SOUSA, NIDIA ADRIENE DOS SANTOS FARIAS, ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, TEREZA NEUMA DA SILVA VALENTE, ADRIANO DA SILVA SALDANHA, JOSÉ MARIA GOMES SOARES, MILENA CLATRE SAMPAIO DA COSTA, JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, NELSON PABLO MODESTO DA SILVA, ANA PAULA OLIVEIRA DA COSTA, PATRICIA BRANDÃO DOS SANTOS, LIDIA CONCEIÇÃO VERAS e EDIVAN DA SILVA LIRA.
II- Determinar á SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 53.863

Processo nº. 2014/50811-2
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os contratos de Admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MYLA LORENA DE SOUSA CONSENZA;
II – Determinar a SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 53.864

Processo nº. 2014/50812-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012,
I Registrar o contrato de admissão de servidor temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JACIARA SABBÁ MACAMBIRA.
II – Determinar a SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 53.865

Processo nº. 2014/51109-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ–ANA LAURA DA SILVA ABUD, LORENA DE FÁTIMA PEREIRA COSTA, JAMILE SIQUEIRA SOUZA, SIMONE NAZARÉ DE LIMA PEREIRA, RODOLFO BARATA TAVARES e ISABELLA REGIS DE ARAÚJO MORAIS;
II – Determinar ao IGEPREV que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 53.866

Processos nºs. 2013/50106-0, 2013/51955-4
Assunto: Aposentadorias
Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Processo nº. 2013/50106-0 – MARIA VARLICE MARINHO CARDOSO, no cargo de Agente de Segurança, Classe A, padrão 01, do Tribunal de Justiça do Estado, lotada na Comarca de Alenquer, Portaria AP nº. 4155 de 27.11.2012;
Processo nº. 2013/51955-4 - CARMEM LÚCIA FARIAS RODRIGUES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº. 2659 de 27.06.2012.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.867

Processos nºs.2013/50710-3 e 2013/51624-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo n° 2013/50710-3, BENEDITA DA SILVA CARVALHO, no cargo de Agente de Portaria, Portarias AP Nº. 1682, de 24.04.2012; e
Processo n° 2013/51624-0, ROSIETE MARTINS COSTA, no cargo de Servente, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº 2554, de 15/06/2012.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias, recomendando-se ao IGEPREV que observar as recomendações da Auditora em seu relatório.

ACÓRDÃO Nº. 53.868

Processo nº. 2010/50911-3
Assunto: Prestação de Contas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2009.
Responsável: WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$ 2.941.653.395,56 (Dois bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE